

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 714-A, DE 2017
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Susta Resolução Homologatória nº 2.261, de 27 de junho de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabeleceu reajuste das tarifas de energia elétrica da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ETO); tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS HENRIQUE GAGUIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

Com o objetivo de cancelar o reajuste das tarifas de energia elétrica da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ETO) concedido em 2017, a proposição em apreciação susta a Resolução Homologatória nº 2.261, de 27 de junho de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Em sua justificação, a autora da proposta, a Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende, argumenta que a mencionada resolução exorbita do poder regulamentar, porquanto o reajuste médio de 6,02% das tarifas de energia elétrica da ETO a partir de julho de 2017 contempla custos adicionais com “a indenização de ativos de transmissão, que não devem ser pagos pelos consumidores de energia elétrica, conforme estabelecido em ações judiciais”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Registre-se, ainda, a existência de erro material na ementa do Projeto, já que foi a Resolução Homologatória 2.262 que determinou reajuste das tarifas de energia elétrica da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ETO).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei 8.987/95, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, conceitua como serviço adequado, “o que satisfaz: as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, anualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (art. 6º, § 1º).

A tarifa, por sua vez, é o valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica (art. 2º, inciso LXXV, da Resolução Normativa ANEEL 414/2010).

Já o reajuste é calculado considerando a variação de custos associados à prestação do serviço. O cálculo leva em conta a aquisição e a transmissão de energia elétrica, bem como os encargos setoriais.

Isso porque **o objetivo principal do reajuste tarifário da energia paga pelo consumidor é o restabelecimento do poder de compra da concessionária.**

Assim, a fim de calcular a aquisição e a transmissão de energia elétrica, são tomados os custos da Parcela A, relativos à compra de energia pela distribuidora para atendimento de seu mercado e transmissão dessa energia até a área da distribuidora e os encargos setoriais, da Parcela B, sob gestão da distribuidora, como custos operacionais e de investimento, sendo a correção regida pelos índices da inflação constantes do contrato de concessão (IGP-M ou IPCA), deduzido o Fator X, concernente à estimativa de ganhos de produtividade capturados para o cálculo da modicidade tarifária.

Já os encargos setoriais abrangem: 1) conta de desenvolvimento energético - CDE; 2) programa de incentivo à fontes alternativas de energia elétrica- PROINFA; 3) compensação financeira pela utilização de recursos hídricos- CFURH; 4) encargos de serviços do sistema- ESS e de energia de reserva - EER; 5) taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica - TFSEE; 6) pesquisa e desenvolvimento - P&D e programa de eficiência energética- PEE e 7) contribuição ao operador nacional do sistema - ONS.

Traçados esses parâmetros gerais, conclui-se que a ANEEL ao aplicar o reajuste tarifário, a qual resultou na Resolução Homologatória 2.262, de 2017, ressentiu-se de ilegalidade: *a uma*, porque seguiu a metodologia de cálculo detalhada regulatoriamente, *a duas*, porque visou assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicada para todas as distribuidoras de energia do país.

Da consulta ao site da ANEEL, verificam-se os motivos oficiais do incremento da referida tarifa, *in verbis*: “Entre os itens que influenciaram o resultado do reajuste estão os custos de transmissão, que tiveram impacto de 3,19% no índice final; a compra de energia, com peso de 0,58%; e os encargos setoriais, com redução de 2,18%. A tarifa é resultado também da inclusão de 1,15% em itens financeiros nos próximos 12 meses e da retirada de 3,58% em custos financeiros do processo tarifário anterior”.

Assim, em reunião pública ordinária, realizada em 27.06.2017, a Diretoria, por unanimidade, decidiu: “(i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual da Energisa Tocantins – ETO, a vigorar a partir de 4 de julho de 2017, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 6,02%, sendo de 7,72% para os consumidores conectados em Alta Tensão – AT e de 5,50% para os conectados em Baixa Tensão – BT; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs e as Tarifas de Energia Elétrica – TEs aplicáveis aos consumidores e usuários da ETO; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DITs de uso exclusivo; (iv) aprovar os valores da previsão anual dos Encargos de Serviços do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER; (v) homologar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à ETO, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; e (vi) homologar o reajuste da tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída – GD decorrente do processo de desverticalização da ETO, relativa às geradoras Alvorada Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A. e Socibe Energia S.A., resultando no valor de 306,40 R\$/MWh para aplicação a partir de 4 de julho de 2017”.

Dentro dessa contextura, **o alinhamento dos preços autorizado pelo poder público pela Resolução Homologatória 2.262/2017 à concessionária de serviço de fornecimento de energia elétrica buscou satisfazer a prestação adequada do serviço público, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, evitando, assim, grave dano à coletividade, in casu, à população Tocantinense.**

Por fim, ressalta-se que deve ser substituída a expressão na Resolução Homologatória 2.261 pela Resolução Homologatória 2.262 na ementa do Projeto, pois foi a Resolução nº 2.262, de 27 de junho de 2017, e não a Resolução nº 2.261, de mesma data, que estabeleceu o reajuste tarifário anual de 2017 da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A – ETO

Com base em todo o exposto, não temos outra opção a não ser votar pela **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2017**, e recomendar aos Nobres Pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 714/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Benes Leocádio, Cássio Andrade e Edio Lopes - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Aline Gurgel, Altineu Côrtes, Arnaldo Jardim, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Christino Aureo, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Daniel Silveira, Danrlei de Deus Hinterholz, Felício Laterça, Fernando Coelho Filho, Greyce Elias, Hermes Parcianello, Igor Timo, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Júnior Ferrari, Leur Lomanto Júnior, Nereu Crispim, Orlando Silva, Padre João, Rafael Motta, Ricardo Izar, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Vaidon Oliveira, Celso Sabino, Dr. Frederico, Elias

Vaz, Eros Biondini, Franco Cartafina, Gelson Azevedo, Hercílio Coelho Diniz, Joenia Wapichana, José Nelto, Leônidas Cristino, Lucas Redecker, Lucio Mosquini, Nicoletti, Schiavinato e Wladimir Garotinho.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente